

PORTARIA GPME Nº 124/2023

Esperantina (PI), 03 de maio de 2023.

“Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Esperantina-PI.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – ESPERANTINA-PREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.075/2007:

CONSIDERANDO o falecimento da servidora pública municipal Sra. CARMEM MIRANDA DOS SANTOS, CPF nº 341.673.403-30, RG nº 941.540 – SSP/PI, matrícula nº 108-1, integrante do quadro de servidores inativos do RPPS de Esperantina;

CONSIDERANDO que a servidora deixou na qualidade de dependente apto ao recebimento de PENSÃO POR MORTE, na forma do art. 13, I, da Lei Municipal nº 1.075/2007 o Sr. FRANCISCO LOPES DOS SANTOS, RG-CPF nº 354.064.373-72.

CONSIDERANDO a fundamentação legal do benefício de pensão por morte contida no art. 40, §7º da Constituição Federal e art. 40, I, da Lei Municipal nº 1.075/2017;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 08/2023 está instruído com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal, na forma da Resolução TCE/PI nº 2.782/96 e ainda o parecer favorável emitido pelo Fundo Previdenciário do Município de Esperantina – ESPERANTINA-PREV;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE ao Sr. FRANCISCO LOPES DOS SANTOS, no valor de R\$3.864,59 (três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA INATIVIDADE	
A. PROVENTOS DE APOSENTADORIA , com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal e o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 18, I, alínea “b”, da Lei Municipal nº 1.075/2007.	R\$ 3.864,59
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 3.864,59
TOTAL DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE	R\$ 3.864,59

§ 1º A pensão por morte de que trata esta portaria será reajustada na forma do art. 5º, VIII, da Lei Municipal nº 1.075/2007 (sem paridade).

§ 2º O benefício de que trata esta portaria é devido a partir da data do óbito do segurado, conforme art. 40, §3º, I, da Lei Municipal nº 1.075/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 – Esperantina – PIAUÍ

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Esperantina (PI), 03 de maio de 2023.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Esperantina-PI

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NETO
Gerente de Previdência do ESPERANTINA-PREV